

A classificação de cada factor far-se-á da seguinte forma:

Elevado — 20 valores
 Bom — 16 valores
 Suficiente — 12 valores
 Reduzido — 8 valores
 Insuficiente — 4 valores

O resultado da entrevista profissional de selecção (EPS) será obtido através da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{RET+CI+IMP+CT}{4}$$

15 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidades especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, serão sujeitos ao seguinte método de selecção, salvo se eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhe serão aplicados os métodos descritos no ponto 14): Avaliação Curricular

a) Avaliação Curricular (AC) visa analisar, a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, em que:

$$AC = (2HA+FP+6EP+AD)/10$$

$$AC = (2HA+FP+6EP)/9$$

O júri terá em conta os seguintes parâmetros a avaliar:

Nas habilitações literárias (HA):

12.º ano — 18 valores
 Licenciatura — 20 valores

Na formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem formação — 0 valores
 Com duração igual ou inferior a 20 horas — 10 valores
 Com duração superior a 20 horas igual ou inferior a 40 horas — 16 valores
 Com duração superior a 40 horas — 20 valores

A experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência na área de actividade: 0 valores
 Igual ou inferior a um ano de experiência na área de actividade — 10 valores

Superior a um ano e igual ou inferior a três anos de experiência na área de actividade — 14 valores
 Superior a três anos e igual ou inferior a 5 anos de experiência na área de actividade — 16 valores
 Superior a 5 anos de experiência na área de actividade — 20 valores

A avaliação do desempenho (AD):

Excelente — 20 valores
 Muito Bom — 16 valores
 Bom — 12 valores
 Necessita de desenvolvimento — 8 valores

16 — Sistema de classificação final — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, sendo de carácter eliminatório pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos os candidatos que não comparecem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

As ponderações a utilizar são as seguintes:

a) Prova de conhecimentos — 70 %
 b) Avaliação curricular — 70 %
 c) Entrevista profissional de selecção — 30 %

Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

17 — Composição do júri:

Presidente — António Correia Constantino, Presidente da Junta de Freguesia de Montargil;

Vogais efectivos — Manuel Ildefonso Nogueira Martins, Primeiro Secretário da Assembleia de Freguesia de Montargil e David Marques Godinho, Presidente da Assembleia de Freguesia de Montargil;

Vogais suplentes — Manuel Moreira da Silva Ceriaco, Secretário da Junta de Freguesia de Montargil e Manuel José de Oliveira Prates, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Montargil.

18 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia de Montargil e disponibilizada na sua página electrónica.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta, *António Correia Constantino*.

304653672



CEP — COOPERATIVA DE ENSINO POLITÉCNICO, C. R. L.

Aviso n.º 10795/2011

Em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior Politécnico Gaya aprovou, em sessão de 14 de Fevereiro de 2011, alterações ao Regulamento das Provas Especialmente Adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Superior Politécnico Gaya. Nessa conformidade, a CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico CRL, como entidade insti-

tuidora, no âmbito das competências que lhe estão cometidas estatutariamente, envia para publicação integral a nova versão do regulamento.

22 de Fevereiro de 2011. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira*.

Regulamento das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Superior Politécnico Gaya para maiores de 23 anos.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior Politécnico Gaya

aprova o Regulamento das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Superior Politécnico Gaya, para maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro, e n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Superior Politécnico Gaya — ISPGaya os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das mesmas e que não possuam habilitação de acesso ao ensino superior.

2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das Provas é apresentada junto da Secretaria do ISPGaya, mediante entrega de um requerimento de inscrição acompanhado do *curriculum vitae* do candidato e de outros documentos que comprovem as referências mencionadas naquele *curriculum vitae*.

2 — Pela inscrição é devida uma propina de inscrição, a qual será definida anualmente pela direcção da Cooperativa de Ensino Politécnico — CEP

3 — A inscrição também poderá ser formalizada por via electrónica, através da página Web do ISPGaya. Neste caso apenas se considerará válida após o pagamento da propina de inscrição, o que terá que ocorrer até quatro dias úteis após a entrada da inscrição.

4 — Os candidatos regularmente inscritos num determinado ano ficam obrigados ao Regulamento financeiro desse mesmo ano, definido pela Direcção da Cooperativa de Ensino Politécnico — CEP.

3.º

Prazo de inscrição e calendário geral de realização das Provas

O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das Provas é fixado antes do início das inscrições por despacho do Presidente do Instituto, sendo tornado público por afixação em local próprio das instalações do ISPGaya, assim como, ficará disponível na sua página Web.

4.º

Provas de Avaliação de Capacidade

1 — A avaliação de capacidade para a frequência de um curso superior no ISPGaya integra:

a) A apreciação do *curriculum vitae* escolar e profissional do candidato e as suas motivações, através da realização de uma entrevista.

b) A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso a que o candidato se pretende inscrever.

2 — As Provas versarão, exclusivamente, sobre áreas do conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

3 — Serão automaticamente eliminados das Provas os candidatos que não compareçam a qualquer das componentes de avaliação de capacidade ou que delas desistam expressamente.

5.º

Periodicidade

As Provas serão realizadas anualmente.

6.º

Júri responsável pela organização das Provas

1 — O órgão legal e estatutariamente competente nomeia um júri a quem compete:

- Organizar as Provas em geral;
- Definir o elenco de provas de conhecimento específico afectas a cada curso;
- Definir as áreas de conhecimento sobre as quais incidem as Provas;
- Realizar as entrevistas;
- Definir o Calendário das provas de conhecimento específico;
- Deliberar sobre a classificação das Provas;

g) Definir a forma de reavaliação no âmbito dos pedidos de melhoria de classificação ao abrigo do artigo 16.º

h) Elaborar o relatório final de classificação para cada candidato.

2 — O Júri é composto por docentes do ISPGaya, sendo presidido por um elemento do Conselho Técnico-Científico.

3 — Do júri fazem obrigatoriamente parte os Directores das Escolas e os Coordenadores de Curso.

4 — Em caso de empate, o presidente do júri terá voto de qualidade.

5 — O júri, sob proposta das Escolas, decide quais os docentes implicados na realização e correcção das provas de conhecimentos específicos.

6 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

7.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- Apreciar e discutir o Currículo escolar e profissional do candidato;
- Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior;
- Fornecer ao candidato informação sobre o curso, plano de estudos e saídas profissionais;
- Propor o reconhecimento, através da atribuição de créditos nos respectivos ciclos de estudos, da experiência profissional e da formação dos que venham a ser admitidos no curso através do concurso especial.

2 — A entrevista reveste-se de um carácter obrigatório para todos os candidatos regularmente inscritos nas Provas.

3 — No decorrer da entrevista os candidatos informam o júri sobre qual a prova de conhecimento específico que pretendem realizar.

4 — Os candidatos ao ingresso na licenciatura em Educação Básica estão dispensados de prestar a informação referida no número anterior.

5 — Da entrevista é elaborado um relatório no qual conste a apreciação resultante da mesma e a sua classificação e que integrará o processo individual do candidato.

8.º

Provas teóricas e ou práticas de avaliação de capacidade

1 — As provas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º são as seguintes:

- Prova de Português;
- Prova de Conhecimentos Específicos.

2 — As Prova têm apenas uma única época e chamada.

3 — As classificações das provas são expressas numa escala de 0 a 20 valores arredondados às décimas.

9.º

Prova de Português

1 — A prova de Português destina-se a avaliar as competências de interpretação e de expressão escrita dos candidatos e incidirá sobre temas da actualidade económica, social e cultural, nacional ou internacional.

2 — Estão dispensados da Prova de Português os candidatos titulares de habilitação igual ou superior ao ensino secundário, que assim o requeiram.

3 — A Prova de Português é geral para todos os cursos das escolas do ISPGaya e nela são automaticamente admitidos todos os candidatos regularmente inscritos e que dela não estejam dispensados ao abrigo do n.º 2.

4 — Para os candidatos dispensados ao abrigo do n.º 2, e para efeitos de cálculo da classificação final, será considerada a classificação obtida na disciplina de Português no âmbito da frequência do ensino secundário.

5 — Sempre que não seja possível aferir a classificação final da habilitação a que se refere o n.º 2 do presente artigo, para efeitos de cálculo da classificação final, será considerada a classificação de 10 valores.

6 — Os candidatos que não obstante a dispensa permitida ao abrigo do n.º 2 pretendam realizar a Prova de Português, para efeitos de melhoria de classificação, devem formalizar esse pedido em requerimento dirigido ao Presidente do júri das provas, no acto da inscrição das Provas.

10.º

Prova de Conhecimentos Específicos

1 — A prova de conhecimentos específicos destina-se a avaliar se os candidatos dispõem dos conhecimentos e competências indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2 — A prova reveste-se de um carácter obrigatório para todos os candidatos regularmente inscritos. Salvaguardam-se contudo as seguintes excepções:

a) Candidatos que realizaram, em anos anteriores, provas de ingresso congêneres no âmbito de processos de ingresso no ensino superior e nelas obtiveram classificação superior a 95 pontos ou equivalente.

b) Candidatos que no âmbito da frequência em regime livre de unidades curriculares do ensino superior, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, tenham realizado com sucesso unidades curriculares congêneres àquelas que teriam que realizar no âmbito da avaliação de capacidade. Ou outras que o júri considere relevantes para o ingresso e progressão no curso em causa.

3 — As excepções referidas no número anterior não se aplicam aos candidatos ao ingresso na licenciatura em Educação Básica.

4 — Para os candidatos ao ingresso na licenciatura em Educação Básica a prova a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º reveste a forma de uma prova prática em contexto de sala de aula de Jardim-de-Infância.

5 — Para os restantes candidatos a prova é composta por um exame que incidirá sobre matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso e progressão no curso em causa.

6 — Os exames das provas de conhecimentos específicos não poderão incidir sobre matérias que não façam parte dos programas aprovados do ensino secundário.

11.º

Reapreciação da Prova de Conhecimentos Específicos

1 — Da classificação obtida na prova de conhecimento específico podem os candidatos requerer a respectiva reapreciação.

2 — O prazo para a entrega de requerimentos para a reapreciação é de 3 dias úteis após a divulgação das classificações.

3 — Os pedidos de reapreciação são apresentados por escrito na Secretaria do ISPGaya, dirigidos ao júri das provas.

4 — Os pedidos de reapreciação são despachados pelo júri nos cinco dias úteis subsequentes à apresentação dos pedidos.

5 — Das deliberações do Júri não há lugar a recurso.

12.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do Júri a que se refere o artigo 6.º, a qual atenderá a:

- a) À classificação da entrevista;
- b) À classificação da prova de Português;
- c) À classificação da prova de conhecimento específico.

2 — A ponderação de cada uma das componentes de avaliação referidas no número anterior para a classificação final é de:

- a) 25% para a entrevista
- b) 25% para a prova de Português
- c) 50% para a prova de conhecimento específico

3 — A decisão de aprovação ou reprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0 — 20 valores e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos nos números anteriores, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo de 10 a 20 valores.

4 — A decisão final é homologada pelo júri da organização das provas é tornada pública através da afixação na Secretaria e na página web do ISPGaya da pauta com os resultados finais.

5 — A decisão final é igualmente lançada no processo do candidato através de um relatório final de classificação, no qual ficam anexos os elementos documentais relativos à avaliação de capacidade de cada candidato.

13.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas Provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição ao abrigo do concurso especial de acesso ao ensino superior no ISPGaya, no ano da aprovação e nos quatro anos lectivos subsequentes.

2 — As Provas poderão ser utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um curso do ISPGaya, devendo o interessado solicitar ao júri das Provas uma declaração sobre a adequação das mesmas.

3 — Para o efeito do número anterior, o júri emitirá uma declaração para a autorização da inscrição em outro curso do instituto, em função da adequação das Provas previstas no artigo 4.º

14.º

Candidatura à matrícula e inscrição em cursos do ISPGaya de candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior

1 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos do ISPGaya candidatos aprovados no âmbito deste processo de avaliação de capacidade por outras instituições de ensino superior, desde que as Provas aí realizadas se mostrem adequadas no âmbito da avaliação de capacidade que teria de ser feita no ISPGaya para acesso ao curso pretendido.

2 — Os interessados devem solicitar a declaração necessária ao Júri das Provas no ISPGaya, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento na manifesta desadequação das provas prestadas.

15.º

Vagas

1 — O número de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado por despacho do Presidente do ISPGaya ouvidas as Escolas, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março.

2 — Caso o número de vagas não seja suficiente para admitir os candidatos aprovados nas provas, o ISPGaya procederá em conformidade com o estabelecido nos números 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março.

16.º

Melhoria de classificação obtida na avaliação de capacidade

1 — Os candidatos aprovados nas provas de um determinado ano, podem, no período de validade das mesmas, requerer a melhoria da classificação obtida.

2 — O pedido de melhoria da classificação deve ser dirigido em requerimento ao presidente do Júri responsável pela organização das provas, que designará a forma pela qual o candidato será reavaliado.

3 — A apresentação do requerimento de melhoria de classificação é feita no decorrer do período de inscrição nas provas, estando sujeita à propina de exame de melhoria em vigor no ISPGaya.

17.º

Mudança de curso e Transferência

A Mudança de Curso e Transferência dos alunos que ingressaram no ensino superior pela via do concurso especial para maiores de 23 anos realiza-se em conformidade com a lei em vigor e com o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do ISPGaya.

18.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e as situações omissas serão resolvidas por despacho do Presidente do ISPGaya.

19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da candidatura do ano 2011.

204392074

Aviso n.º 10796/2011

Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Agrupamento ISPGAYA

No âmbito do ensino politécnico é conferido o título de especialista, o qual comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para o exercício de funções docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro. O título de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente das instituições do ensino superior e para a carreira docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais, tal como preconizado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto.